



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM


PROJETO DE LEI Nº 76...../ 2021

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 750

Em 20 de Setembro de 2021

Às 15:40 hs. Ass: 

SÚMULA: Disciplina serviços de comercialização de alimentos e de bebidas não alcoólica em áreas públicas e particulares, de caráter eventual, instalados em veículos automotores ou tracionados por estes, denominados "food truck", no Município e dá outras providências.

Art. 1º Regulamenta, no município de Castro, o comércio de alimentos e de bebidas não alcoólicas em áreas públicas e privadas, com venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual, de modo estacionário e/ou itinerante, através de veículos automotores, assim considerados os equipamentos instalados sobre veículos a motor ou por estes rebocados, denominados "food trucks".

PARÁGRAFO ÚNICO: O comércio de alimentos e de bebidas não alcoólicas, de que trata este artigo, somente será permitido a pessoa jurídica, MEI (microempreendedor individual), titular de firma individual, ou outra modalidade legal existente, não sendo admitida permissão desta natureza à pessoa física.

Art. 2º O comércio de alimentos e bebidas não alcoólicas sobre rodas devem estar em conformidade com as previsões legais do Código Brasileiro de Trânsito e os atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como atender às normas sanitárias, de segurança alimentar, observando toda legislação vigente, especialmente as determinações da Lei Complementar nº 36/2011 – Código de Posturas – aplicáveis à atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O veículo rebocador deverá ser retirado no período da realização das atividades, retornando apenas ao encerramento, se necessário, para

P



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM

efetuar o reboque.

Art. 3º Para a realização das atividades em vias, áreas e logradouros públicos será mediante processo licitatório a ser realizado pelo Município onde será definido em seu Termo de Referência as condições da concessão do espaço, incluindo dias e horários, forma de utilização das vagas, escala de rotatividade, fiscalização do exercício das atividades, penalidades, dentre outros.

PARÁGRAFO 1º: A concessão será permitida para apenas uma pessoa jurídica constituída no Município por veículo.

PARÁGRAFO 2º: Em espaços privados, o empresário deverá solicitar autorização para a exploração de atividade junto ao Município e só poderão ocorrer com o devido licenciamento da Administração, após vistoria das condições do veículo, que terá que atender às normas disciplinadoras desta lei.

Art. 4º Caberá ao Executivo regulamentar as distâncias em relação aos locais em que esta atividade poderá se dar, não causando danos a empresas estabelecidas, "trailers", e ao comércio ambulante, definindo os espaços públicos de instalação e número de vagas, sendo que as atividades em locais particulares só poderão ocorrer com o devido licenciamento da Administração, após vistoria das condições do veículo, que terá que atender às normas disciplinadoras desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo após, a devida regulamentação através de Decreto do Executivo.

PAÇO MUNICIPAL SANT'ANA DO IAPÓ, Castro - PR, em 08 de setembro de 2021.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE: *"Disciplina serviços de comercialização de alimentos e de bebidas não alcoólicas em áreas públicas e particulares, de caráter eventual, instalados em veículos automotores ou tracionados por estes, denominados "food truck", no Município e dá outras providências."*

Este Projeto de Lei tem como objeto a regulamentação da atividade de comércio de alimentos e de bebidas não alcoólica, em espaços públicos e particulares no Município, assim compreendidos os logradouros, passeios públicos, parques urbanos, devidamente autorizados pela Administração, sendo esta atividade conhecida pela denominação de "food truck" – comercialização de alimentos sobre rodas, com venda direta ao consumidor e somente será permitido à pessoa jurídica, MEI (microempreendedor individual), titular de firma individual, ou outra modalidade legal existente, instalados no Município, não sendo admitida permissão desta natureza à pessoa física.

Esta modalidade de comércio difere do comércio ambulante, cuja atividade é temporária de venda a varejo de mercadorias, realizados em logradouros públicos por pessoa física, autônoma, sem vinculação com terceiros, conforme Art. 139 da Lei Complementar nº 36/2011, que, por exclusão no seu parágrafo único, define os comerciantes de alimentos e bebidas não alcoólica: "Não são considerados comerciantes ambulantes, aqueles que exercem suas atividades em condições que caracterizem a existência de relação de emprego com o fornecedor de produtos, bem como, o comércio de alimentos preparados e de bebidas quando realizados em quiosques, vagões, vagonetes, trailers e *quando instalados em veículos automotores ou por estes tracionáveis em local determinado*".

Enquanto é vedado ao comércio ambulante o uso de fogão, fogareiros, botijões de gás, aparelhos elétricos, vasilhas para cozinhar, fritar, ferver ou preparar comestíveis na via pública, tendo como exceção pipoqueiros e atividades assemelhadas já permitidas, estes são elementos de trabalho nos "food truck", o que firma a diferenciação entre as modalidades de comércio,

D



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM

A lei estabelece as normas gerais do comércio de alimentos e de bebidas não alcoólicas, podendo se aplicar as normas compatíveis do Código de Posturas e legislação sanitária e ambiental, sendo disciplinadas as suas especificidades através de Decreto, inclusive no que se refere ao processo licitatório a que fica subordinado o "food truck", produtos que podem ser comercializados, pontos de localização do comércio, penalidades a serem aplicadas, fiscalização pelos agentes municipais.

Devidamente justificado, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei, como se apresenta, para implantação desta modalidade de atividade que permitirá acesso público ao comércio de alimentos de forma segura, observadas as normas sanitárias e as formas de regularidade das atividades, observando-se as normas de licenciamento.

PAÇO MUNICIPAL SANT'ANA DO IAPÓ, Castro - PR, em 08 de setembro de 2021.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO